PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº810, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Fixa o perímetro urbano e autoriza o Poder Executivo a aprovar o loteamento da Vila Gracilândia.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O perímetro urbano da Vila Gracilândia será o seguinte:

"Inicia-se num marco cravado junto à divisa de Propriedade de Domingos Cardoso de Oliveira com Joaquim Pereira Lélis, segue confrontando com Domingos Cardoso de Oliveira rumo 197º 15´ 30´´ SW em 79,62 metros; deflete a direita com a mesma confrontação rumo 197º 41´05´´ SW em 404,07 metros; deflete a direita cruzando com a Estrada Municipal rumo 285º 21´51´´ NW em 14,67 metros; segue com o mesmo rumo confrontando com Fausto Santos Pires em 367,08 metros; deflete a direita rumo 292º 20´ 03´´ NW em 110,51 metros; deflete a direita terminando a confrontação com Fausto Santos Pires 17º 51´06´´ NE em 501,36 metros; deflete a direita segue confrontando com Joaquim Pereira Lélis rumo 105º 19´ 59´´ SE em 196,86 metros; deflete a esquerda rumo 69º 41´46´´ NE em 7,16 metros; deflete a direita rumo 99º 25´ 22´´ SE em 87,88 metros; deflete a direita rumo 190º 48´21´´ SW em 40,94 metros; deflete a esquerda e segue terminando a confrontação com Joaquim Pereira Lélis rumo 105º 21´ 00´´ SE em 182,30 metros; segue com o mesmo rumo cruzando a estrada Municipal em 12,60 metros, até o ponto onde teve início esta descrição".

*Área total de **24,0669 has de terras,** (Dos quais 23,9069 has são de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho e 00,1600 has de propriedade da CTBC (Companhia de Telefones do Brasil Central), objeto da matrícula n° 18.818 no SRI de Iturama-MG.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto de loteamento da Vila Gracilândia.

Art. 3º - O loteamento será implantado, pela própria municipalidade, com a área de 24.06.69 hectares, obedecendo as medidas dos memoriais e mapa em anexo.

Art. 4º - Os lotes serão escriturados em nome dos titulares das respectivas posses.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2.005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária